



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
CAMPUS DE APUCARANA
COLEGIADO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS



REGULAMENTO DE MONOGRAFIAS DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - UNESPAR- CAMPUS DE APUCARANA

Estabelece as diretrizes necessárias para regulamentação de Monografia do curso de Ciências Econômicas da UNESPAR campus Apucarana.

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º - A monografia, atividade curricular obrigatória, integrante do currículo do Curso de Ciências Econômicas é requisito essencial para a formação profissional do economista, tem por objetivo proporcionar ao estudante, treinamento numa atividade que será fundamental para seu exercício profissional futuro, através de trabalho individual escrito, que deverá ampliar sua capacidade criativa de desenvolver e expor argumentos de maneira articulada e formalmente correta, além de proporcionar o exercício da competência técnica compromissada com a realidade sócio, econômica e política do país.

Art. 2º - A disciplina Monografia, pertencente à 4ª série matriz curricular do Curso de Ciências Econômicas, com 288 horas (72h de carga horária teórica e 216h de carga horária teórica prática), está lotada no curso de Ciências Econômicas da UNESPAR campus Apucarana.

Art. 3º - A finalidade da Monografia será alcançada através da elaboração de um trabalho monográfico, que deverá abordar temas, de preferência sobre algum aspecto da economia nacional, sem prejuízo do desenvolvimento de outros temas relacionados à ciência econômica.

ART. 4º - A MONOGRAFIA pode ser das seguintes categorias:

1. Trabalho de Revisão Crítica da literatura sobre determinado tema.
2. Trabalho de Exposição de determinado tema com alguma contribuição pessoal ou aplicação prática.
3. Trabalho original de pesquisa.

Parágrafo Único - As Bancas Examinadoras de avaliação da MONOGRAFIA devem levar em consideração as dificuldades inerentes a cada categoria de trabalhos acima indicadas.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A disciplina Monografia compreenderá as atividades de coordenação, orientação e avaliação, sob a responsabilidade do Colegiado de Economia.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO

Art. 6º- O Coordenador de Monografia será escolhido pelo Colegiado de Ciências Econômicas, ficando responsável pela disciplina de Monografia e pelas normas a serem cumpridas neste regulamento.

Parágrafo Único – O coordenador(a) deverá ser professor(a) efetivo(a), lotado no Colegiado de Economia.

Art. 7º - Ao coordenador da disciplina Monografia compete:

- a) zelar pelo cumprimento das presentes normas;
- b) dar assessoria aos orientadores no que se refere ao regulamento específico de Monografias;
- c) programar as atividades a serem desenvolvidas, através da elaboração e divulgação do calendário de trabalho da atividade de Monografia;
- d) instruir quanto às normas aplicáveis ao trabalho monográfico;
- e) coordenar o processo de constituição das bancas examinadoras em conjunto com os professores orientadores, de acordo com a atribuição de encargos estabelecida pelo Colegiado de Economia;
- f) definir, em conjunto com os demais professores, as linhas de pesquisa do Colegiado;
- g) organizar o processo de apresentação do trabalho monográfico;
- h) publicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das bancas previstas no art. 14 deste regulamento, bem como, o local e horário para a defesa pública do trabalho monográfico pelo aluno;
- i) divulgar entre os alunos de Monografia as pesquisas desenvolvidas pelo Colegiado de Economia ou de outros órgãos relacionados com o Curso de Ciências Econômicas
- j) divulgar, entre os alunos, a relação dos professores do Colegiado e as respectivas áreas de formação e atuação.

SEÇÃO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 8º - Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno matriculado na disciplina Monografia, será designado um professor para orientá-lo.

Parágrafo Único - A figura do Co-Orientador será permitida quando não houver docente no Colegiado habilitado na temática escolhida pelo aluno, devendo ser docente da UNESPAR.

Art. 09 - Poderá haver recusa da orientação por parte do docente somente nos seguintes casos:

I - quando o número de candidatos for superior às vagas de que dispõe o orientador, sendo estas vagas, no mínimo, iguais ao número de alunos dividido pelo número de professores em exercício da função, no ano letivo vigente;

II - diante da não adequação do tema pretendido pelo aluno com as áreas de atuação do orientador indicado.

Parágrafo Único - em qualquer dos casos de recusa será garantida ao aluno a indicação de outro docente para a realização da atividade de orientação.

Art. 10 - Serão orientadores:

I - todos os professores do Colegiado de Economia integrantes da Carreira Docente.

II - professores de outros Colegiados, se o trabalho assim o exigir, desde que haja uma co-orientação de um professor do Colegiado de Economia.

Art. 11 - Compete aos professores orientadores:

I - colaborar com o aluno para a escolha e definição do tema da monografia;

II - opinar sobre a viabilidade do plano de Monografia;

II - indicar bibliografia hábil para consultas;

III - acompanhar, avaliar e orientar o aluno na elaboração da monografia em todas as suas fases;

IV - informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

V - autorizar ou não o aluno a submeter a monografia à avaliação da banca, dando ciência ao coordenador;

VI - presidir a banca examinadora do trabalho por ele orientado.

Art. 12 - O tempo previsto para orientação constará no Regulamento de Distribuição de Aulas da UNESPAR.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO

Art. 13 - A disciplina Monografia será composta de 04 (quatro) etapas, sendo sua aprovação atribuição do Orientador e da Banca Examinadora designada nos termos deste Regulamento.

§ 1º A primeira etapa será de responsabilidade do professor Orientador que avaliará se o aluno está apto para a qualificação, de acordo com o conteúdo desenvolvido no primeiro capítulo e a estrutura dos demais capítulos;

§ 2º A segunda etapa consta da qualificação, composta por uma Banca Examinadora de 03 (três) professores, na qual o presidente será o Orientador, tendo como objeto de análise o desenvolvimento do primeiro capítulo e a estrutura dos demais capítulos;

§ 3º A terceira etapa será de responsabilidade do professor Orientador que avaliará se o aluno está apto para a defesa pública, de acordo com o desenvolvimento final da Monografia;

§ 4º A última etapa consistirá da defesa pública da Monografia, composta por uma Banca Examinadora de 03 (três) professores, na qual o presidente será o Orientador, tendo como objeto de análise a Monografia elaborada pelo discente.

Art. 14 – Tanto para a qualificação quanto para a defesa pública a banca examinadora será composta pelo professor orientador e por 2 (dois) professores do Colegiado de Economia da UNESPAR, campus de Apucarana, indicados pelo coordenador, ouvindo-os em suas preferências.

§ 1º - Excepcionalmente e a critério do Colegiado, poderá integrar a Banca Examinadora docente de outros *campi* da UNESPAR, de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática da monografia a ser avaliada.

§ 2º - A participação de docente ou profissional de outra instituição será aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 15 – Para a aprovação da Monografia a Banca Examinadora levará em consideração a apresentação oral do trabalho, argüição, a relevância do tema, a definição do problema e/ou hipótese, pesquisa bibliográfica, objetivos, métodos e técnicas empregadas, redação, conclusões e observância das normas da ABNT-NBR.

Parágrafo Único - Compete à Banca Examinadora atribuir pontos aos itens constantes do “caput” deste artigo.

Art. 16 – Considerar-se-á aprovado o aluno que atender aos critérios estabelecidos no art. 15.

Art. 17 – Considerar-se-á reprovado o aluno que:

- a. não atender aos critérios estabelecidos no art. 15;
- b. não cumprir os prazos estabelecidos no calendário de trabalho da atividade de monografia.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - Anualmente será aprovado um calendário para a atividade de Monografia.

Art. 19 - A designação do orientador dar-se-á de acordo com o artigo 8º do presente regulamento.

Art. 20 - Ao aluno caberá o desenvolvimento da monografia, sempre em comum acordo com o professor orientador.

Art. 21 - Ao professor orientador caberá o cumprimento das atividades previstas no art. 11 deste regulamento e ao coordenador, as previstas no art. 7º.

Art. 22 – O aluno deverá apresentar ao Coordenador de Monografia a versão preliminar de seu Trabalho de Graduação em 3 (três) vias, previamente aprovado por seu orientador, para que seja designada uma banca examinadora para a qualificação do trabalho nos moldes da defesa pública da versão final.

§ 1º - A referida versão será imediatamente encaminhada aos componentes da Banca Examinadora, sendo que o prazo para avaliação final obedecerá àqueles fixados pela Coordenação, de acordo com o calendário da Monografia.

§ 2º - O período de defesa da versão final da Monografia será estabelecido pela Coordenação de Monografia, obedecendo, sempre, 30 (trinta) dias antes do final do período letivo de acordo com o calendário escolar.

§ 3º - Cada aluno disporá de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação da monografia.

§ 4º - Após a avaliação, a Banca Examinadora devolverá as cópias do Trabalho ao aluno para que as alterações sugeridas sejam processadas.

Art. 23 - Na apresentação da versão final do Trabalho de Graduação, o aluno deverá respeitar as normas técnicas da ABNT-NBR, devendo o Trabalho ter um mínimo de 30 (trinta) páginas de desenvolvimento.

Parágrafo Único - Cada aluno apresentará à Coordenação uma versão digitalizada (formato .pdf), para que seja arquivada.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 24 - Além dos previstos em normas internas da universidade e nas pertinentes, são direitos dos alunos matriculados na disciplina Monografia:

I - dispor dos elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras do campus de Apucarana da UNESPAR.

II - contar com a coordenação e orientação de professor para a realização do trabalho monográfico.

III - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas pela disciplina Monografia.

IV - ser previamente informado sobre a composição da banca de avaliação da disciplina Monografia, bem como sobre o local, data e horário da defesa de seu trabalho.

V - impugnar um dos dois membros indicados pelo coordenador para a banca até 3 (três) dias após a publicação do edital, mediante justificativa escrita.

Art. 25 - Além dos previstos em normas internas da Universidade Estadual do Paraná-UNESPAR, e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado na disciplina Monografia:

I - cumprir este regulamento;

II - apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios para avaliação e o trabalho em sua versão final, bem como comparecer para a qualificação e defesa pública, perante a banca, na data, horário e local programados;

III - manter contatos constantes com o professor orientador e com o professor coordenador;

IV - cumprir o plano e o cronograma estabelecidos em conjunto com o seu orientador;

V - responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de trechos de outrem.

TÍTULO V
NORMAS PARA A ELABORAÇÃO DA MONOGRAFIA

Art. 26 - As normas para a elaboração da Monografia são as estabelecidas pelo Colegiado de Economia através da “Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT”.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Economia, ouvidos o professor orientador e o coordenador da disciplina Monografia.

Art. 28 - Pelo não cumprimento das normas contidas nesse Regulamento ficarão docentes e discentes sujeitos a normas disciplinares vigentes na Instituição.

Art. 29 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Economia, campus Apucarana, revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 19 de setembro de 2017.